



### PROJETO DE LEI

Nº **92**

**DESPACHO**  
COM FOLHA PARA REGISTRO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 16 ABR 2018

*Presidente*

#### EMENTA :

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º. Todos os prédios que disponham de ambientes climatizados, com sistemas de ar condicionado, ficam obrigados, na pessoa do responsável legal pelo estabelecimento, a apresentação anual de Relatório Técnico que comprove a execução de procedimento de limpeza e manutenção do sistema, garantindo a boa qualidade e salubridade do ar interno.

§ 1º - Os mesmos devem atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.523/98, Resoluções RE nº 176, de 24/10/200 e RE nº 9, de 16/01/2003, ambas do Ministério da Saúde, bem como da NBR 16.401/2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -

§ 2º - Em Hospitais devem ser verificada a regularidade das instalações em atendimento a NBR 7256/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -

§ 3º - Em Cozinhas Industriais devem ser verificadas a regularidade das Instalações em atendimento a NBR 14518/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -

Art. 2º - Os Relatórios Técnicos deverão:

- a) ser fornecidos por empresas aptas a prestarem os serviços de limpeza e manutenção,
- b) Conter período de validade e assinatura do profissional responsável pela vistoria,
- c) Ser afixados, para efeito de fiscalização e conhecimento público, em local de fácil acesso e visibilidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>1</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. As empresas autorizadas para a execução dos serviços de limpeza e manutenção de sistemas climatizadores de ar, para fins de responsabilidade técnica, deverão ter registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – com técnico responsável, engenheiro mecânico e/ou técnico em refrigeração e climatização, devidamente registrado na respectiva entidade/ conselho.

Art. 4º. Os procedimentos de higienização e limpeza realizados pelas empresas deverão ser executados com produtos registrados e aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. O não cumprimento da presente lei submeterá o responsável às sanções legais previstas na Lei Federal 13.589/2018 e demais cominações legais.

Art. 6º. Os prédios descritos no artigo 1º da presente Lei tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizarem sua situação, a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.**

**DR. JORGE PARADA**  
Vereador - PT

bg

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



### JUSTIFICATIVA

Esta comprovado que a qualidade do ar que respiramos, de há muito tempo, são influenciadas não apenas pela poluição gerada pelas grandes indústrias ou incêndios em florestas. Atualmente, mais forte que aqueles, está a poluição causada pela falta de manutenção daqueles aparelhos que usamos para nosso conforto térmico. Ar condicionados e climatizadores de todas espécies, quando não higienizados regularmente, são até mais perigosos que as toneladas de poluentes que indústrias lançam no ar todos os dias. Esses aparelhos, quando não higienizados, transformam-se em ambientes propícios para a cultura de bactérias, fungos e outros patógenos que podem comprometer nossa saúde de forma irreversível e, em alguns casos, provocar até mesmo o óbito dos infectados.

Assim sendo, urge ao poder público, tomar providências para garantir a saúde de nossa população.

**Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.**

**DR. JORGE PARADA**  
Vereador - PT

bg

EXPEDIENTE:

ATO Nº 3

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3